

Ofício 038/2020

Ao

Núcleo de Pregões e Editais de Catalão

Assunto: **Resposta à Impugnação ao Pregão Presencial 039/2020.**

Considerando a impugnação apresentada pela empresa **Integrate Soluções de Informática, Controle Patrimonial e Avaliações Ltda**, CNPJ 12.886.951/0001-99, onde a mesma vê como restritiva a necessidade de a empresa quer irá prestar o serviço de levantamento patrimonial junto ao Município de Catalão através do ato de adjudicação e de homologação do Pregão Presencial 039/2020, possuir inscrição do Conselho Regional de Contabilidade;

Considerando que devemos observar os preceitos legais dispostos na Constituição Federal, as Leis Federais, 4.320/64, de Licitações 8.666/93, de Responsabilidade Fiscal 101/00, do Livro 10.753/03, Código Civil Brasileiro 10.406/02, as NBCTs 16, em destaque a 16.9 e 16.10, Portarias da STN além da Lei Municipal, que deve ser elaborada pelos municípios legalizando os procedimentos patrimoniais;

Considerando os princípios contábeis que devem ser observados no momento do levantamento patrimonial no setor público que são: **Princípio da instantaneidade:** determina o momento (dia e hora) para realizar o levantamento do inventário; **Princípio da oportunidade:** estabelece que o tempo de execução do trabalho de levantamento deve ser o mínimo possível. A exatidão dos dados está intimamente ligada à proximidade da realização do trabalho; **Princípio da especificação:** define a forma pela qual os elementos devem ser classificados, individualizados e agrupados dentro da mesma espécie; **Princípio da homogeneidade:** elege um denominador comum para expressar uma ideia valorativa de todos os elementos, em geral a moeda corrente;

Princípio da Integridade: determina que, uma vez fixados os limites do inventário, todos os elementos patrimoniais compreendidos deverão ser objeto do levantamento; e o **Princípio da uniformidade:** determina o estabelecimento das mesmas normas, estruturação e critérios gerais para a confecção de todos os inventários, ano após ano, de forma a permitir comparações entre eles.

Considerando as quatro etapas básicas para o correto levantamento patrimonial que são: **primeira etapa** que é realizado o inventário dos bens da entidade, ou seja, a identificação e localização de todos os bens, sejam eles permanentes ou de consumo. É nesta etapa que os bens permanentes recebem as plaquetas, para seu melhor controle, o registro fotográfico e a descrição completa. Vale ressaltar a importância de que os esforços para elencar os ativos devem ser constantes, pois a todo momento são adquiridos novos bens, assim como outros são alienados ou descartados por estarem inservíveis; A **segunda etapa** que é realizada a avaliação dos ativos, que significa um ajuste inicial para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Os estoques, imobilizados e intangíveis, devem ser mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo. Nesta etapa também é identificado o valor residual, valor este que se espera receber pelo bem no final da vida útil. O ajuste a valor justo não deve ser confundido com reavaliação ou redução a valor recuperável e nem ser registrado como esses fatos acima. Esse ajuste diz respeito a exercícios anteriores, pelo fato de não ter ocorrido a depreciação. Também faz parte desta etapa a definição de uma data de corte em que os bens, incorporados antes desta data, devem passar pelo ajuste. Após esse processo, passarão a sofrer os procedimentos patrimoniais juntamente aos bens adquiridos após a data de corte. São procedimentos patrimoniais a serem realizados após a data de corte: reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão; A **terceira etapa** que é a realização da revisão das vidas úteis dos bens. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, vida útil é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número

de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo. É a vida útil que estabelece os critérios de depreciação, amortização e exaustão. Quando elementos do ativo tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período; e a **última etapa** que é realizar o Teste de Impairment, também chamado de “Teste de Recuperabilidade dos Ativos”. Neste teste é verificado se os ativos da entidade estão desvalorizados ou se o valor contábil excede seu valor recuperável

Considerando que o inventário pode existir sem a contabilidade e expor a posição do PL eficazmente; que sem o inventário não existe contabilidade correta, pois não se tem como confirmar a veracidade dos saldos contábeis que constam no patrimônio público; que sem o inventário não é possível apurar o resultado do exercício de modo confiável; que sem a contabilidade é possível apurar o resultado patrimonial do exercício através de inventários em que se realiza o levantamento dos bens, direitos e das obrigações da entidade; que se o inventário não for exato, o resultado apurado pela escrituração também será inexato; que o inventário, sob aspecto estático, revela a situação patrimonial em um dado momento; que a comparação de dois ou mais inventários revela um aspecto dinâmico; que o levantamento de dois inventários gerais, em duas datas diferentes, permite a apuração do resultado patrimonial de um exercício e torna desnecessária toda escrituração a respeito da apuração desse resultado; que o levantamento patrimonial é o suporte de toda atividade contábil;

Considerando que a relação existente entre o levantamento do inventário e a escrituração contábil, onde este tem a função de respaldar a informação contábil, pois é de suma importância a realização de inventários periódicos de todos: os itens do ativo, como por exemplo: estoques, saldo em caixa e bancos, créditos a receber, bens do ativo imobilizado e etc.; os itens do passivo, como por exemplo: saldos de contas de

financiamento a curto e longo prazo, precatórios a pagar, saldos de empenhos inscritos em restos a pagar e etc. Neste sentido, em se conferindo cada item constante no balanço, se terá uma certeza da posição patrimonial da entidade naquele momento

Isto posto,

Oriento o Núcleo de Editais e Pregões do Município de Catalão que retifique o edital em pauta retirando a exigência de registro no Conselho Regional de Contabilidade para a empresa participar do certame, uma vez que tal exigência realmente é excessiva; mas que seja incluída a exigência, para o momento da contratação, a indicação de profissional com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade em seu quadro social, ou no seu quadro de colaboradores, ou ainda, através de contrato de prestação de serviços; uma vez que todas as fases do processo de levantamento patrimonial deverá ser acompanhadas por um profissional da área contábil devidamente registrado no conselho de classe da categoria, pois todo o trabalho a ser realizado será, inicialmente, para ajustes contábeis e somente posterior a este ato, que será de base para a implantação de um correto controle patrimonial da Administração Pública.

Catalão, Goiás, 23 de junho de 2020.

Jamil Torquato Pereira

Controlador Geral do Município de Catalão

(original assinado)